



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Portaria nº 02/SEMEC/PMMA/2020

de 12 de novembro de 2020

Estabelece, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, critérios para registro das atividades escolares não presenciais realizadas durante o regime especial de aula no Diário Eletrônico, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso, das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto na Lei Federal nº 14.040/20, no Parecer CNE/CP nº 5/20, no Parecer CNE/CP nº 9/20, no Parecer CNE/CP nº 11/20, Resolução nº 1253/20-CEE/RO, Resolução nº 1256/20-CEE/RO, na Resolução nº 1261/20-CEE/RO, na Portaria nº 1970/20/SEDUC, na Instrução Normativa nº 1/20/SEDUC, Portaria nº 2361/2016-GAB/SEDUC e na Portaria nº 3344 de 04 de setembro de 2020, na Portaria nº 01/SEMEC/PMMA de 20 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, critérios para registro das atividades escolares não presenciais realizadas durante o regime especial de aula e após o retorno às aulas presenciais, no Diário Eletrônico.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas desenvolvidas pelos docentes serão devidamente registradas no Diário Eletrônico, visando assegurar a validação das horas letivas trabalhadas, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 2º O registro do controle da participação dos estudantes nas atividades não presenciais dar-se-á mediante registro no Diário Eletrônico;

§ 1º Os registros no Diário Eletrônico serão apenas para o estudante que esteja efetivamente participando das atividades escolares.

§ 2º O estudante que não esteja participando das atividades escolares terá registro na unidade escolar arquivada na pasta individual do aluno, sendo seu acesso/presença registrado a partir da data de retirada das atividades na escola pelo responsável.

§ 3º O preenchimento dos campos do Diário Eletrônico ocorrerá conforme data de início do ano letivo no período de fevereiro a dezembro até a conclusão do ano letivo de 2020, por meio das AULAS REMOTAS.

§ 4º As reposições de aula que se fizer necessária serão lançadas no Diário Eletrônico conforme data trabalhada, sendo que, as atividades devem ficar arquivadas na escola.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

§ 5º Os relatórios individuais para a etapa da Educação Infantil (01 a 05 anos) serão semestrais.

§ 6º Os relatórios individuais dos alunos com dificuldades de aprendizagem em caráter excepcional serão semestrais para todos os alunos do I ciclo (1º ao 3º ano) e para os alunos do II ciclo (4º e 5ºano) somente aos alunos que apresentam dificuldades, sendo 01 (um) relatório por semestre neste período de aulas remotas.

§ 7º Deverá ser registrada a frequência no Diário Eletrônico com a sigla “ar” (aulas remotas), na ENTRADA DE DADOS no diário registrar a frente de cada bimestre “Aulas Remotas-Covid-19”.

Art. 3º As avaliações e ou atividades realizadas no período não presencial e presencial, mediadas pela tecnologia da informação e da comunicação ou não, comporão a média final do estudante, sendo os resultados participados aos estudantes, pais ou responsáveis legais, conforme o caso.

I- Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), será computada uma nota por componente curricular resultante da somatória dos resultados das avaliações e ou atividades parciais, realizadas no período não presencial; e

II- Para o ensino regular nas etapas do ensino fundamental, com carga horária diária parcial, estendida ou integral, serão computadas quatro notas por componente curricular, sendo que:

a) As notas corresponderão às atividades desenvolvidas pelos estudantes no período de fevereiro a dezembro de 2020, divididos em quatro bimestres, até o cumprimento da carga horária total do componente curricular do ano letivo de 2020.

§ 1º O resultado da verificação do rendimento escolar será expresso em notas em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo o estudante aprovado no ano escolar se obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

§ 2º Os estudantes que não obtiveram aprovação serão submetido a estudos de recuperação final devendo obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

§ 3º Os estudantes que não obtiverem nota mínima nos estudos de recuperação final em um dos componentes curriculares, fará exame final, sendo considerado aprovado se obtiver média final 5,0 (cinco), em cada componente para qual prestou o exame.

§ 4º A nota obtida pelo estudante na recuperação final substituirá a média anual do componente curricular, quando superior.

Art.4º Aos estudantes que não estejam participando das atividades escolares, identificados pela escola, conforme disposto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 1/2020/SEDUC-GCAE, deverá ser oportunizado meios para recuperar a aprendizagem e posteriormente serem avaliados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 5º No Diário Eletrônico para registro das aulas de reposição não presencial por componente curricular, ficará em aberto para ser feita a previsão pela supervisão escolar, lançando as respectivas datas com observação REPOSIÇÃO (referente ao dia tal) e o conteúdo trabalhado, considerando o Plano de Reposição aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Aparecida Justino de Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 4.154/PMMA/2018

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 13/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.